



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 053/2022

Salvador do Sul, 15 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 013/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 013/2022, que autoriza a inclusão de programa/ação no PPA 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

O programa/ação a ser incluída refere-se à “Construção de Unidades Habitacionais”.

O programa/ação ora mencionado tem como objetivo promover a política habitacional de interesse social através da construção de unidades habitacionais, garantindo o direito à infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, para uma população de baixa renda.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a inclusão de Programa/Ação no PPA 2022-2025, na LDO 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a inclusão no PPA 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 do seguinte programa/ação:

07 – Construção de Unidades Habitacionais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 15 DE MARÇO DE 2022.



MARCO AURELIO ECKERT
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
DATA	11.03.2022
HO-A	
AS Clarina Elisabeta Klein UNICO Directora da Câmara de Vereadores	


SANCIONO
25/03/22

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 24/03/2022

POR mamimanddy

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES.

112 (N)

~~PRESIDENTE~~ ~~SECRETARIO~~

ANEXO I

SECRETARIA DE SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

PROGRAMA:

Política Habitacional
OBJETIVO:

Garantir o atendimento às famílias das faixas de renda menores, fomentar a construção de moradias e a infraestrutura básica.

JUSTIFICATIVA:

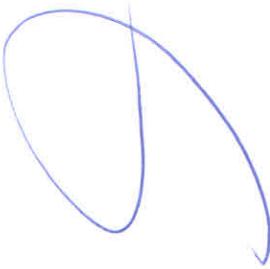
O poder público deve criar condições para que os municípios com menor capacidade de acesso à moradia consigam reverter essa situação.

PÚBLICO ALVO:

População com menos condições de acesso à moradia.

Programas e Ações

Tipo (*)	Programa / Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	2022 - 2025		
					2022	2023	Total em R\$
P	07- Construção de Unidades Habitacionais	Casas	Unid	25	R\$ 925.000,00	R\$ 925.000,00	R\$ 1.850.000,00 25 casas



MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 17 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 013/2022- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 013/2022 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3572 de 21-12-2021 anteriormente aprovada, bem como na LDO.


Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 011/2022

Salvador do Sul, 21 de março de 2022.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 013, de 15 de março de 2022 – Autoriza a inclusão de Programa/Ação no PPA 2022-2025, na LDO 2022 e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar a inclusão de programa/ação no PPA 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

No ofício de encaminhamento do PL nº 053/2022, refere o Executivo que o programa/ação a ser incluído refere-se à Construção de Unidades Habitacionais” e tem como objetivo promover a política habitacional de interesse social através da construção de unidades habitacionais, garantindo o direito à infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, para uma população de baixa renda.

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 053/2022; e, de Memorando Interno encaminhado pela Contabilidade ao Gabinete do Prefeito Municipal, datado de 17 de março de 2022 e firmado pela contadora Solange Schütz, esclarecendo que, conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no projeto de lei nº 013/2022, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3572 de 21-12-2021 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

De início, cumpre salientar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, incisos I e II, da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

No caso do conteúdo, por se tratar de matéria eminentemente contábil, minhas considerações ficam limitadas face à ausência de conhecimento técnico específico.

Todavia, é importante lembrar, no aspecto técnico, que essa inserção do fundo nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), deverá ser através de lei específica, em decorrência do princípio da exclusividade orçamentária (Constituição Federal, art. 165, § 8º), bem como, um projeto para cada peça (PPA, LDO e LOA), em atendimento ao art. 7º, I, da Lei Complementar nº 95/1998.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela impossibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, no formato apresentado, dado que o mesmo pretende a inclusão de programa/ação no PPA 2022-2025 e na LDO através de um único Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 016/22

Projeto de Lei Nº 013/22

Projeto de Lei Nº 013/2022 - Autoriza a inclusão de Programa/Ação no PPA 2022-2025, na LDO 2022 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (✓) unanimidade () maioria (✗) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 24 DE MARÇO DE 2022.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Marcel Vendelino Rhoden - Presidente - *112*

Roque Both – Relator– *[Signature]*

Tiago Oliveira Bento - Membro -

Tiago O. Bento



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N° 016/22

Projeto de Lei N° 013/22

Projeto de Lei N° 013/2022 - Autoriza a inclusão de Programa/Ação no PPA 2022-2025, na LDO 2022 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 24 DE MARÇO DE 2022.

Sequem as assinaturas dos membros da CFO:

Marcel Vendelino Rhoden - Presidente -

MVR

Roque Both - Relator-

Roque Both

Tiago Oliveira Bento - Membro -

Tiago Bento